



Comissão Especial
Parecer n.º 019/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.039237.11.7

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Vovó Olmira – Creche Vovó Olmira Ltda ME**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o processo n.º 001.039237.11.7, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Vovó Olmira - Creche Vovó Olmira Ltda ME, sita à Rua Roque Gonzales, n.º 07, Bairro Jardim Botânico, Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 03);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina a Instituição (fl. 04);
- 2.3 Cópia do Contrato de locação do imóvel, com cláusula de prazo indeterminado para locação (fl. 05);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl. 06);
- 2.5 Cópia do Contrato Social Constitutivo da Instituição; Alteração nº 01 e consolidação de contrato social da sociedade e Alteração contratual da Empresa Creche Vovó Olmira Ltda ME (fls. 07-12);
- 2.6 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde - SMS (fl. 13);
- 2.7 Cópia do Alvará de licença para funcionamento da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio - SMIC (fl. 14);

- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Instituição de Educação Infantil (fl. 15);
- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 93);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com validade até 25/02/2012. (fl. 17);
- 2.11 Certidões Negativas de Débitos e Tributos Municipais, expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 94);
- 2.12 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 19-43);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 44-57);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada e Projeto de Habilitação (fls. 58-65);
- 2.15 Planta de Situação, Localização e Plantas Baixas (fls. 66-67);
- 2.16 Fichas de Verificação “in loco” da organização e funcionamento da Instituição e Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 68-90).

3 Da análise do Processo, a Comissão Especial destaca:

- 3.1 O processo deu entrada no CME/PoA em 08 de novembro de 2011, com todas as certidões em vigência;
- 3.2 O Projeto Político Pedagógico – PPP, constitui-se em itens numerados de um a seis e se desmembra em subitens. Em seu Projeto Político Pedagógico a escola registra o processo de construção do documento e o envolvimento da comunidade escolar. No Histórico relata o início de funcionamento da instituição há 45 anos atrás, atendendo crianças de quatro a seis anos e a ampliação do atendimento até o momento. No Diagnóstico, descreve as características do Bairro, as questões sociais e o envolvimento da escola com as famílias. Na Organização da Ação Educativa a escola aponta a organização das crianças em grupos etários constituídos em “níveis”: Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Jardim A, Jardim B e Turma Mista. No item Equipe Multiprofissional registra a sua composição e afirma: “Todos os profissionais contemplam atividades inseridas no currículo que a Escola trabalha, assim como, os projetos em andamento, integrando-se ao conteúdo. Essa integração acontece de maneira informal pelos professores titulares e educadores assistentes ou em reuniões com toda equipe e direção pedagógica, a partir do planejamento geral, realizado no início do ano.” (fl. 37) No item que trata do planejamento consta: “[...] o planejamento é anual, mensal, semanal, envolvendo o grupo de professores titulares, educadoras assistentes, pedagoga e direção pedagógica. [...] Para o turno da manhã, as atividades são planejadas e envolvem mais as questões lúdicas, sua rotina propõe contação de histórias, brincadeiras variadas e espontâneas, a partir das histórias e outras atividades que a criança tiver interesse, associada a sua faixa etária, motivação com conteúdos que tratem da socialização, artes, músicas, movimento, entre outros. No turno da tarde, o

planejamento propõe atividades que envolvem os projetos com temas definidos no planejamento gera (sic) e cronograma de conteúdos. Além de contemplar a realidade da criança, os conteúdos abordam: Linguagem Oral e Escrita, Matemática, [...], abrangendo algumas datas comemorativas significativas do mês para a criança.” (fl. 38) Sobre o acompanhamento a escola aponta como essencial o registro diário sobre aspectos relevantes do desenvolvimento da criança. Informa ainda que: “Nas reuniões pedagógicas mensais, também é realizado (sic) avaliação do desempenho e envolvimento da equipe de professores titulares e educadores assistentes. A participação dos pais também é importante, opinando e avaliando através de questionários próprios [...].” (fl. 42) A avaliação é entregue semestralmente por meio de Parecer Descritivo. No “Referencial” não consta registro de alguns teóricos citados ao longo do texto;

3.3 O Regimento Escolar está organizado em itens, atende ao Art. 6º, da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA e está de acordo com o Projeto Político Pedagógico. No item Organização da Educação Infantil a escola registra: “A ação educativa está organizada atendendo aos dispositivos da Revolução (sic) 003/2001, do Conselho Municipal de Educação, prevendo adequação do ambiente físico e número de crianças por níveis. Dessa forma, o espaço físico apresenta funcionalidade conforme as faixas etárias, atendendo os níveis [...]” (fl. 48). Verifica-se que há equívoco entre os conceitos “ação educativa” e “organização dos grupos de crianças”. A divisão dos grupos é feita por faixa etária sendo que o Jardim B atende crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses. Quanto à idade de permanência da criança na educação infantil, a Resolução Nº 5 de 17 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Educação assim dispõe:

[...]

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

[...]

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil. [grifo nosso]

[...]

No item que trata da Organização da Ação Educativa a escola reafirma organizar os temas de interesse das crianças por meio de projetos. Informa que o horário de funcionamento da instituição é de “[...] segunda a sexta-feira, em períodos de turnos integral e parcial, no horário das 7h às 19h.” (fl. 53) Ao informar sobre o período de férias a escola registra: “Para funcionários, professores e educadores assistentes as férias são em forma de rodízio nos meses de janeiro e fevereiro.[...] O ano escolar é compreendido de março a dezembro, sendo que os meses de janeiro e fevereiro são destinados a atividades lúdico-pedagógicas de verão.” (fl. 53);

3.4 No Projeto de formação continuada a Escola apresenta os objetivos, as temáticas abordadas, a periodicidade mensal, bem como a metodologia que “[...] prevê oficinas, grupos de estudos e protestos (sic), propondo a participação ativa

dos professores, educadores e funcionários nos eventos" (fl. 62) A escola apresentou Projeto de Habilitação (fl. 65);

3.5 Nas Plantas de Situação, Localização e Plantas Baixas apresentadas consta assinatura do responsável técnico pelo projeto, bem como a assinatura da proprietária. Destaca-se que a planta baixa apresenta um quadro intitulado "Planilha de Crianças da Escola" (fl. 67), no qual constam informações sobre as salas, com indicação da faixa etária a ser atendida em cada uma delas e do número máximo de crianças nas mesmas. Essa organização está adequada ao que estabelece a Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006;

3.6 Das Fichas de Verificação "in loco" e do Relatório resultante da Verificação "in loco" destaca-se que a Escola atende em prédio próprio (porém, conforme item 2.3 do processo, o prédio é alugado) oitenta e duas (82) crianças organizadas em seis (06) grupos, sendo que no turno da manhã há uma organização diferenciada com a formação de uma turma mista. Quando da verificação em 25.10.2011, consta a informação da aprovação do imóvel para os fins a que se destina junto a SMIC, SMS e Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV. Em relação ao Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, o mesmo está em processo de renovação de acordo com informação constante no Relatório. Quanto ao atendimento do artigo 12 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, verifica-se que no grupo do **Berçário I** a profissional que atua como professora está cursando pedagogia com previsão de conclusão em junho de 2012. No que se refere ao atendimento do artigo 13 da Resolução supracitada, constata-se que há três profissionais atuando como educadores assistentes que, na época da verificação, encontravam-se em processo de formação, com previsão de conclusão para dezembro de 2011, sendo que um desses profissionais, que atuava no **Maternal I**, estava cursando Pedagogia, não havendo informação se possuía curso de educador de assistente como determina a referida Resolução. No que diz respeito ao atendimento do artigo 16 e respectivos parágrafos da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, destaca-se que a relação adulto/criança não está atendida nos seguintes grupos e horários: no **Berçário I** das 7h às 9h 15min, das 12h às 14h e das 16h 45min às 19h; no **Berçário II** das 8h 45min às 14h e das 18h 30min às 19h; no **Maternal I** das 7h às 14h e das 16h 45min às 19h e na **Turma Mista** das 8h às 8h 30min e das 12h às 13h. Também não é possível identificar os adultos responsáveis pelo grupo de crianças nas seguintes turmas e horários: no **Berçário II** das 7h às 8h 45min e na **Turma Mista** das 7h às 8h. Entretanto, o Relatório traz a seguinte informação: "A relação adulto X criança está de acordo com o estipulado em lei." (fl. 90) Constatase que, a relação adulto/criança registrada está contando todos os adultos, independentemente do horário que os mesmos cumprem na escola. Há que se considerar os horários de entrada, saída e intervalos para compor a análise da relação adulto/criança. Em relação ao atendimento do artigo 21 da referida Resolução, a sala do grupo Berçário II não atende à metragem mínima estabelecida de 2m² por criança. Cabe destacar, entretanto, que o Relatório constante do processo informa o seguinte: "A relação m² X criança está em conformidade com a legislação em todos os grupos." (fl. 88) Outro aspecto destacado, somente no Relatório de Verificação, diz respeito as salas do Jardim B e Maternal II serem "[...] utilizadas como de passagem [...]. Conforme projeto arquitetônico apresentado pela instituição, serão realizadas as adequações necessárias em atendimento à legislação vigente (LC 544/2006)." (fls. 88-89) Quanto às instalações sanitárias

infantis, está informado na Ficha de Verificação “in loco” de que a escola dispõe de “4 (quatro) vasos sanitários, 4 (quatro) pias, 1 (uma) área de higienização dotada de cuba, chuveirinho com água corrente quente e fria e 2 (duas) bancadas para troca.” (fl. 81) Já no Relatório consta: “O número de vasos e pias corresponde ao exigido em lei.” (fl. 89) Cabe observar o que estabelece a Lei Complementar n.º 544/2006, no inciso VI do artigo 12: “VI – instalação sanitária infantil, na proporção de um conjunto de lavatório, chuveirinho e vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunos;”. O Relatório não faz referência à existência de chuveirinhos, bem como não informa se houve orientação à escola sobre o atendimento deste item da legislação vigente.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.039237.11.7, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a contar da data deste Parecer, a Escola de Educação Infantil Vovó Olmira – Creche Vovó Olmira Ltda ME localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola:

5.1 Garanta, imediatamente:

5.1.1 a relação adulto/criança em todos os horários de atendimento da instituição e em todos os grupos etários, conforme apontado no item 3.5, inclusive no período dos meses de janeiro e fevereiro, conforme o disposto na Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA;

5.1.2 a reorganização o grupo do Berçário II fazendo uso dos espaços disponíveis na instituição, de forma a assegurar o atendimento das crianças em espaço que contenha a metragem mínima por criança exigida pela Lei Complementar n.º 544/2006;

5.1.3 chuveirinhos para os sanitários infantis, em quantidade suficiente ao número de crianças, conforme Lei Complementar n.º 544/2006;

5.2 Apresente à Administradora do Sistema, **até 26 de Julho de 2012**, cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com validade atualizada;

5.3 Atenda ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução nº 003/2001 do CME/PoA, quanto a habilitação dos professores e a capacitação dos educadores assistentes;

5.4 Quando da substituição de professores e educadores assistentes, observe as exigências do CME/PoA no que se refere a habilitação e/ou capacitação dos profissionais para atuarem na educação infantil;

5.5 Reformule, quando da renovação de autorização, a redação expressa no RE na “Organização da Educação Infantil”, destacada no item 3.2 deste Parecer, de forma

a adequá-la ao que estabelece ao artigo 5º da Resolução Nº 5, que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil” do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, de 17 de dezembro de 2009 e a Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA;

5.6 Revise, quando da renovação de autorização, no PPP e Regimento, as indicações de legislação constantes, bem como as referências citadas, apresentando-as de acordo com as regras da ABNT;

5.7 Observe o caput do artigo 14 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação de autorização.

6 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

6.1 Encaminhe, **até 31 de julho de 2012**, relatório com informações quanto ao atendimento dos itens: 5.1 e 5.2;

6.2 Verifique e supervisione o processo de renovação do PPCI e oficie ao CME/PoA;

6.3 Oriente a Comissão Verificadora quanto ao preenchimento das fichas de verificação e ao conteúdo do Relatório resultante da verificação “in loco”, para que os mesmos contenham informações completas e sejam fidedignos à situação observada;

6.4 Observe o § 1º do artigo 14 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação de autorização;

6.5 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os artigos 16, 17 e 18, da Resolução n.º 005/2002, do CME/PoA envidando esforços junto à escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Porto Alegre, 05 de abril de 2012.

Comissão Especial

Andreia Cesar Delgado – Relatora
Glauco Marcelo Aguilar Dias
Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Marly Freitas Cambraia
Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 26 de abril de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer

Presidente do Conselho Municipal de Educação